

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. Nelson Proença)

Modifica o art. 132 da Lei 8069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a redação do art. 132 da Lei 8069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O Art. 132 da Lei 8069, de 13 de julho de 1990 passa a vigorar com a seguinte reação:

“Art. 132. Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar, composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, sendo livre o número de reconduções.”

Art. 3º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a tornar livre o número de reconduções dos membros dos Conselhos Tutelares Municipais, modificando a redação do atual art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Esta

modificação é sugerida após termos ouvido muitas pessoas que compõem esses Conselhos, bem como outros especialistas na área.

A atual redação do referido dispositivo somente permite a recondução do Conselheiro uma vez, mesmo que a comunidade queira sua permanência. Nossa intenção é que, ao deixar que as próprias comunidades elejam seus Conselheiros escolhendo livremente, até entre os que já exercem os cargos, haja maior flexibilidade e justiça nas decisões.

O que ocorre é que, geralmente, os Conselheiros tornam-se pessoas extremamente especializadas nas questões relativas à infância e à adolescência em suas comunidades, fazendo cursos e aperfeiçoando-se em todas as matérias que digam respeito a seu mister. Não há motivo algum para não permitir que, respeitado o voto da comunidade, os antigos Conselheiros permaneçam nos cargos, continuando o trabalho decorrente do bom desempenho de seus mandatos.

Conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2003 .

Deputado NELSON PROENÇA